



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 3968/2024

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Processo nº 0832886-71.2024.8.19.0002,
Ajuizado por _____
representada por _____

Em atenção à intimação judicial (Num. 139255406 - Pág. 1), este Núcleo vem se manifestar a seguir.

Após análise dos autos, foi identificado que consta como parte Autora, à inicial, _____ menor de idade (Num. 138964461 – Pág. 1) com pedido dos medicamentos insulina glargina (Lantus) e insulina lispro (Humalog) e dos insumos monitor e sensor (Freestyle® Libre) para medição de glicose (Num. 138964461 - Pág. 2 e 18).

Acostada petição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 139463470 - Pág. 1), que refere se tratar da parte _____ sem entretanto alterar demais informações pertinentes e também as relacionadas à emenda do pleito.

Ademais, apesar de o documento médico (Num. 138964464 - Págs. 1-4) e demais documentos acostados (Num. 138964465 - Págs. 1-8), se referirem à demanda de _____ de 39 anos de idade, com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, os medicamentos e insumos prescritos não são os mesmos pleiteados à inicial (Num. 138964461 - Pág. 2 e 18).

Assim, retorna-se o presente processo, considerando a inconsistência dos documentos, e, ainda, a ausência de informações na inicial relacionadas à necessidade atual da Autora _____, para que este Núcleo possa inferir com segurança.

É o parecer.

5º Juizado Especial de fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefé
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02